

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO - ETAPA I - PISTOLA CALIBRE 9mm

PARECER TÉCNICO

EM RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS SOBRE O OBJETO EM QUESTÃO

ESCLARECIMENTOS

“No item 4.2.4 do ETP, onde constam os requisitos mínimos das armas de porte para uso policial, consta no tópico "XIV - identificação por rádio frequência (RFid)”

1: Qual o motivo da exigência do RFid?

RESPOSTA:

A exigência da tecnologia RFID nas armas de porte se fundamenta na necessidade de rastreabilidade, controle logístico e aumento da segurança no uso, transporte e armazenamento de armamentos institucionais.

Trata-se, portanto, de uma medida estratégica de segurança institucional, alinhada com as melhores práticas internacionais de controle de armamento por forças de segurança pública e forças armadas.

2: Este custo foi considerado no custo para formação de preços da licitação?

RESPOSTA:

O custo referente à incorporação da tecnologia RFID não foi incluído na formação dos preços estimados para esta licitação.

Reconhecemos que a adoção desta tecnologia representa um incremento no custo das armas de porte. Contudo, a exigência do RFID foi incorporada com o propósito de garantir maior controle, rastreabilidade e segurança no uso dos armamentos, alinhada com as necessidades institucionais.

Dessa forma, o impacto financeiro decorrente dessa tecnologia deverá ser considerado pelos licitantes na elaboração de suas propostas.

3: Se foi uma exigência adicionada por equívoco ou que o órgão concorde que ela restringe a competição, há possibilidade da exclusão da exigência de RFid?

RESPOSTA:

A exigência da tecnologia RFID não foi incluída por equívoco, mas sim como parte do esforço contínuo da administração pública em modernizar seus processos de segurança e gestão de armamento.

Entretanto, é importante destacar que a exigência não visa restringir a competitividade, mas sim elevar o padrão de controle e rastreabilidade, como resposta à crescente demanda por transparência, segurança institucional e mitigação de riscos operacionais e jurídicos decorrentes do uso de armamento.

Ademais, conforme jurisprudência consolidada (inclusive em entendimentos do TCU), a Administração Pública pode exigir características técnicas específicas, desde que justificadas pela necessidade do serviço e que estejam compatíveis com os princípios da razoabilidade e eficiência.

4: Caso o órgão não entenda pela exclusão da exigência, quais os modelos e marcas disponíveis no mercado com esta tecnologia que foram utilizados para exigência deste edital?

RESPOSTA:

A tecnologia RFID, embora ainda em fase de disseminação no mercado nacional, já é adotada por diversas forças de segurança no exterior e pode ser implementada em diferentes marcas de armamentos por meio de soluções customizadas ou integradas via terceiros (integradores de tecnologia).

Ressaltamos que a exigência de RFID não restringe o tipo de marca ou modelo, desde que a arma possa incorporar ou integrar a tecnologia exigida, seja de forma nativa ou por meio de customização autorizada.

Além disso, ao lume do próprio Estudo Técnico Preliminar, objeto deste pedido de esclarecimento, no ITEM 4.2.2 temos que *“o alvo mais desejado é adquirir armas com qualidade, capazes de garantir pleno funcionamento em situações de adversidade”*. Nesse sentido, apesar de ser requisito do armamento a ser adquirido, todas as marcas estão aptas à participação do certame, visto que o uso dessa tecnologia pode ser empregado em qualquer modelo dentro dos parâmetros exigidos no edital e na Norma Técnica SENASP 001/2020.

Considerações Finais

A Administração está ciente da inovação que a exigência representa, mas também do seu potencial de aumentar a eficiência, controle e segurança institucional. A tecnologia RFID já se mostra uma tendência irreversível nos sistemas modernos de controle de armamento e a sua adoção representa um avanço estratégico no contexto de segurança pública.

No entanto, permanecemos abertos à análise de contribuições técnicas que possam ampliar a competitividade sem comprometer os critérios de segurança, controle e rastreabilidade estabelecidos como essenciais para a contratação.

Timon/MA, 12 de setembro de 2025

Mariely de Almeida Vilhena
 Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
 Portaria nº 078/2025-GP
